



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021-EMURC

CONTRATADO: MARCELO PEREIRA SOUSA LIMA.

CPF- 689.414.045-68.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC.

DISPENSA DE LICITAÇÃO- 010/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO- 019-2021.

OBJETO DO ADITIVO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ÁREA DE VIVÊNCIA PARA OS COLABORADORES NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO 01 DO CORREDOR PERIMETRAL DE INTEGRAÇÃO ENTRE ZONA LESTE E OESTE DE VITÓRIA DA CONQUISTA- BA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA EMURC.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20 DE JULHO DE 2022.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE MARÇO DE 2022.

Diretor Presidente: Diego Gomes Rocha

EXTRATO

EXTRATO DE DECISÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 035/2019

Denúncia: Irregularidades praticadas, em tese, pelo servidor público municipal Sr. S. S., que teria, em 15 de outubro de 2016, delegado a pessoa estranha à repartição pública municipal o desempenho de atribuições de sua responsabilidade e utilizado veículo oficial para tratar de assuntos particulares;

Denunciante: Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

Data da Decisão: 17 de março de 2022;

Autoridade Julgadora: Sr. Edivaldo Santos Ferreira Júnior - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

DECISÃO: "(...) Com isto, em respeito às provas colacionadas aos autos, considerando o relatório conclusivo desta Sindicância Administrativa Investigatória e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas, decidindo, portanto, com fundamento no artigo 168, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Investigativa nº 035/2019, ante a atipicidade da conduta à época dos fatos, bem como a ausência de provas quanto ao enquadramento no ilícito funcional previsto no Art. 129, VII do RJU.

Ante o exposto, **PROCEDA-SE** ao encaminhamento de:

1) À Secretaria Municipal de Serviços Públicos e ao DESERG para ciência, bem como para que adote as seguintes providências: a) observância às disposições do Decreto Municipal nº 17.622/2017 e da Instrução Normativa nº 01 SMT/2018 da Secretaria Municipal da Transparência, especialmente quanto à proibição de concessão e caronas em veículos oficiais do município;

2) Após, arquivem-se (...)"

REGIMENTO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – COMPPIR

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - COMPPIR, órgão Plenário de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, criado pela Lei nº. 1.913, de 14 de junho de 2013, alterado pela Lei nº 2.070/2016, regulamentado pelo Decreto n.º 15.477, de 31 de outubro de 2013, tem por finalidade propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos do município, com ênfase na população negra, quilombola, indígena e cigana, religiões de matriz africana, para combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação social.

Art. 2º - A política de promoção da igualdade racial, a ser elaborada pelo COMPPIR, em consonância com os programas do Governo do Município, será efetivada por meio de:

I - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, capacitação profissional, ao trabalho e assistência social e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica dos cidadãos excluídos por razões étnicas, com ênfase nas comunidades negras urbanas e rurais, quilombola, religiões de matrizes africanas, indígena e cigana;

II - programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I, para aqueles que deles necessitarem;

III - programas de ações afirmativas.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 3º - Compete ao COMPPIR:

I - formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem o acesso a terra, habitação, saúde, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, meio ambiente, trabalho e assistência social aos negros e a outros segmentos étnicos da população no Município;

II - propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III - realizar estudos, debates e pesquisas sobre a situação da população negra, religiões de matrizes africanas, indígena e cigana e de outros segmentos étnicos da população no município;

IV - zelar pela diversidade cultural da população conquistense, especialmente pela preservação da memória, da cultura, das tradições e das religiões de matriz africana, afro-brasileiras, indígenas, ciganas e dos quilombolas, constitutivas da formação histórica e social da população;

V - propor e acompanhar medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação racial e demais formas de intolerância;

VI - propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial em Vitória da Conquista;

VII - propor a realização de seminários ou encontros regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;

VIII - propor, nas várias secretarias, em articulação com o Orçamento Participativo, o orçamento para a implementação de políticas de promoção da igualdade racial no município.

CAPÍTULO III

Da Organização do COMPPIR

Art. 4º - O COMPPIR, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por 28 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, composto pela seguinte representação:

I - 14 (quatorze) representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- I. Gabinete Civil / Coordenação Municipal de Igualdade Racial
- II. Secretaria Municipal de Governo – SEGOV
- III. Secretaria Municipal de Educação – SMED
- IV. Secretaria Municipal de Saúde – SMS
- V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES
- VI. Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – SEMTRE
- VII. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL
- VIII. Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA
- IX. Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
- X. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI
- XI. Câmara Municipal de Vitória da Conquista – CMVC, bancada de situação
- XII. Câmara Municipal de Vitória da Conquista – CMVC, bancada de oposição
- XIII. Núcleo Territorial de Educação – NTE 20
- XIV. Instituições de Ensino Superior – IES

II – 14 (quatorze) representantes de entidades da sociedade civil organizada:

- I. Comunidades Quilombolas/Indígenas
- II. Grupos de Capoeira
- III. Movimento Hip Hop
- IV. Religiões de Matriz Africana
- V. Estudantes Cotista
- VI. Estudantes Secundaristas e Pré-Vestibulandos
- VII. Movimentos Pelos Direitos Humanos e Pela Igualdade Racial
- VIII. Movimentos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT
- IX. Movimentos Culturais Afros
- X. Juventude Negra
- XI. Mulheres Negras
- XII. Católicos
- XIII. Evangélicos
- XIV. Espíritas

§ 1º - O mandato dos representantes da sociedade civil pertencerá às entidades a que esteja vinculado, ficando extinto na hipótese do representante se desligar da entidade até outra indicação pela entidade.

§ 2º Os cidadãos interessados em participar do Conselho, que pertencerem a grupos sociais os quais não estiverem ainda formalizados como entidades civis, desde que sejam representantes legítimos em razão de reconhecida atuação no campo correspondente, considerando os assentos descritos no Art. 4º, inciso II – I ao XIV e que não haja entidade formalizada situada no município ou com preposto designado por meio de ato formal, poderá se candidatar em eleição destinada a fins de composição de assentos dos membros do COMPPIR. Em caso de dois cidadãos interessados, o que se manifestar primeiro poderá ser o titular e o suplente será o segundo a requerer o mesmo assento. Em caso de três ou mais, deverá ser realizada uma reunião entre os pleiteantes, antes de finalizado o prazo para inscrições visando a eleição de 3 membros, com o intuito de formar um consenso e destinar uma pessoa para ser titular e outra para ser suplente no assento requerido. A substituição, conforme os casos previstos no Art. 16, se dará por meio de convocação do segundo e terceiro colocados (ou daqueles que os seguirem na classificação), enquanto durar o mandato. Nestes casos não haverá recondução, sendo necessária nova eleição nos termos regimentais.

§ 3º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução; exceto nos casos previstos no parágrafo anterior. Em casos excepcionais, poderá ser admitida nova recondução, mediante apreciação e aprovação desta em Plenário.

§ 4º - O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título.

Art. 5º - O COMPPIR tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;

Parágrafo único – A Diretoria será composta pelo Coordenador(a) Geral, pelo Vice-coordenador(a) e pelo



Primeiro(a) e Segundo(a) Secretários(as).

SEÇÃO I

Art. 6º - O Plenário do COMPPIR é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 7º - A Diretoria do COMPPIR observará, no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes:

I – o exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes na busca da equidade;

II - o respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores da Política de Promoção da Igualdade Racial do Município.

SEÇÃO II

Do Plenário

Art. 8º - Compete ao Plenário do COMPPIR:

I - dar operacionalidade às competências do COMPPIR descritas no art. 3º deste Regimento;

II - aprovar as diretrizes e os programas de ação;

III - deliberar sobre normas básicas do município para operacionalização da política de igualdade racial;

IV - Convocar, organizar e criar normas de funcionamento da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em consonância com as convocações das conferências dos governos Estadual e Federal;

V - definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

VII - eleger a Diretoria do COMPPIR ou alterá-la, se necessário; VIII - criar câmaras temáticas, quando necessárias;

IX - aprovar os relatórios mensais e anuais propostos pela Diretoria.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 9º - Compete à Diretoria do COMPPIR:

I - articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do COMPPIR, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III - elaborar e encaminhar ao Plenário do COMPPIR relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter relatório de gestão anualmente ao Plenário;

IV - responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do COMPPIR e sua prestação de contas ao Plenário;

V - responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do COMPPIR;

VI - responsabilizar-se pela ampla divulgação dos relatórios aprovados pelo Plenário;

VII - analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do COMPPIR para deliberação do Plenário e

demais providências regimentais;

VIII – convidar especialistas visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do COMPPIR;

IX - receber matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselheiros Municipais de Promoção da Igualdade Racial, para análise e encaminhamentos cabíveis;

X - encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

XI - proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do COMPPIR, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior ou sugeridas pelas câmaras temáticas, observando os seguintes critérios: **Pertinência**, definida como a inserção da matéria nas atribuições legais do Conselho; **Relevância**, definida como a inserção da matéria nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho; **Tempestividade**, definida como a inserção da matéria em tempo oportuno e hábil; **Precedência**, definida como a inserção da matéria na ordem da entrada da solicitação;

Parágrafo único – Os conselheiros poderão demandar temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte num prazo de até 08 (oito) dias de antecedência, nos casos de reunião ordinária e de até 02 (dois) dias de antecedência nos casos de reunião extraordinária.

XII - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMPPIR, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

Art. 10 – Compete ao (à) Coordenador (a) Geral do Conselho: I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

II - representar o Conselho nas atividades de caráter permanente; III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

IV - submeter à Pauta da reunião elaborada pela Diretoria à aprovação do Plenário;

V - tomar parte nas discussões;

VI - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate; VII - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

IX - decidir sobre as questões de ordem;

X - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria;

XI - decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, ad referendum.

Parágrafo único - A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao (à) Coordenador (a) avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário, em caso de conflito com a Minuta do requerente.

Art. 11 - Compete ao (à) Vice-coordenador (a) do Conselho:

I - substituir o Coordenador em seus impedimentos ou ausências; II - auxiliar o Coordenador no cumprimento de suas atribuições; III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário. Art. 12 - Compete aos (às) Secretários (as):

I - auxiliar o Coordenador no cumprimento de suas atribuições;

II - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

III - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

IV - redigir e manter transcrição em dia das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e das reuniões da Diretoria;

V - redigir a correspondência do Conselho;

VI - manter organizada a Diretoria, com os respectivos livros e correspondências;

- VIII - substituir o Coordenador(a) Geral e o Vice-coordenador(a) em suas faltas e impedimentos.
IX - coordenar e acompanhar as atividades administrativas junto à secretaria executiva definida pelo governo.

Art. 13 - Compete aos (às) Conselheiros (as):

- I - participar do Plenário, manifestando-se e votando a respeito de matérias em discussão;
II - participar de outras reuniões, a que for designado pelo Plenário ou câmaras temáticas, manifestando-se e votando a respeito de matérias em discussão;
III - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Plenário;
IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
V - solicitar às instâncias do Conselho, por meio da Diretoria, as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
VI - solicitar, quando necessário, o pronunciamento de instituições públicas e privadas, visando obter informações complementares;
VII - zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para o trâmite dos processos; VIII - discutir e votar sobre cadastro de entidades no COMPPIR;
IX - discutir e votar sobre pedidos de reconsideração à decisão do Plenário, relacionados a cadastro de entidade;
X - manter a Diretoria informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
XI - participar de eventos representando o COMPPIR quando devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Diretoria, divulgando os posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento do COMPPIR

Art. 14 - O COMPPIR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu(sua) Coordenador(a) Geral ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador(a) Geral ou de pelo menos um terço de seus membros, observados os prazos mínimos de 05 (cinco) dias de antecedência para a convocação da reunião ordinária e de 02 (dois) dias de antecedência para a convocação da reunião extraordinária, com apresentação da pauta da reunião. As reuniões ordinárias ocorrerão conforme aprovado anualmente pela plenária.

§ 1º - Serão convocados para comparecer às reuniões os(as) Conselheiros(as) Titulares e seus Suplentes.

§ 2º - O calendário anual de reuniões ordinárias será apresentado pela diretoria e aprovado pelo Plenário até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 3º - A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Plenário, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 4º - O Plenário instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros Titulares ou Suplentes no exercício da titularidade, ou seja, quinze representações presentes.

§ 5º - A primeira chamada para as reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada no horário marcado pelo Plenário. A segunda chamada será realizada 15 (quinze) minutos após o horário marcado para a primeira chamada e a reunião ocorrerá com os conselheiros presentes.

§ 6º - As decisões do COMPPIR serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 7º - Nas ausências do Coordenador (a) Geral, Vice-coordenador (a), do primeiro Secretário (a) e do segundo Secretário, a Coordenação será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pelo Plenário para o exercício da função.

§ 8º - Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação e à alteração do Regimento Interno, à eleição da Diretoria, às relativas ao Orçamento da Igualdade Racial, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 15 - Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria.

Art. 16 - Será substituído o Conselheiro representante do Governo ou da Sociedade Civil que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas na vigência do mandato, sem a devida justificativa.

Parágrafo único - O Coordenador(a) Geral do Conselho comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de

representação as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 17 - Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o Conselheiro deverá comunicar o fato por escrito, em meio físico ou eletrônico (via e-mail do conselheiro) à Diretoria, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da reunião.

§ 1º - Por motivo de força maior, quando o prazo referido no caput não possa ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito, em meio físico ou eletrônico (via e-mail do conselheiro) à Diretoria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

§ 2º - O material informativo (inclusive convocatórias) será encaminhado aos Conselheiros Titulares e aos Conselheiros Suplentes, em meio físico ou eletrônico (ao e-mail do conselheiro), sendo necessário a acusação do recebimento. Em caso de não manifestação do recebimento por parte do conselheiro no prazo de até 02 (dois) dias após o envio do documento, será entendido como recebido.

§ 3º - Somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares e os Suplentes, no exercício da titularidade.

§ 4º - Os Conselheiros Suplentes presentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento ou ausência do respectivo titular.

§ 5º - Não se configura ausência o afastamento momentâneo do Titular do recinto das sessões.

§ 6º - O conselheiro que se ausentar por mais da metade da reunião terá sua falta computada.

Art. 18 - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

Parágrafo único - A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais Conselheiros.

Art. 19 - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Parágrafo único - Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias é facultado ao Plenário conceder a palavra ao público em geral, exceto no caso de julgamento de processos administrativos.

Art. 20 - As deliberações do COMPPIR serão formalizadas por meio de Resoluções, publicadas até 10 (dez) dias úteis após a decisão, no Diário Oficial do Município.

Art. 21 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação de quórum para o início das atividades da reunião; II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III - informes da Diretoria e dos Conselheiros; IV - aprovação da ata da reunião anterior;

V - aprovação da pauta da reunião;

VI - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

§ 1º - A apresentação de matéria será realizada em até 10 minutos e será proferida pelo(a) Coordenador(a) Geral ou a quem ele designar; a discussão ocorrerá com 5 minutos destinados ao posicionamento individual, 3 minutos para réplica e 3 minutos para tréplica, visando garantir a fala do maior número de conselheiros que assim o desejar. As falas ocorrerão mediante inscrição, depois de autorizadas pelo (a) Coordenador (a).

§ 2º Em casos excepcionais, o Plenário poderá flexibilizar os tempos de fala, cabendo à diretoria realizar nova distribuição, sempre visando garantir o direito de expressão dos presentes.

VII - julgamento de processos administrativos;

VIII - breves comunicados e franqueamento da palavra, em O que ocorrer; IX - encerramento.

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Coordenador Geral concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará seu posicionamento;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

§ 2º - Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o COMPPIR deverão, através de breves comunicados, relataram sua participação ao Plenário, durante os informes, no início da reunião.

CAPÍTULO V



Parágrafo único - Ao final do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral se desfaz. A nova diretoria eleita assumirá os trabalhos de coordenação, ao final do biênio, mediante posse e nomeação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O Coordenador Geral, para manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir e, mediante consulta ao Plenário, determinar a retirada do recinto de quem perturbe o andamento das reuniões e advertir ou cassar a palavra de orador que utilize linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 31 - Consideram-se colaboradoras do COMPPIR as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privada, bem como consultores e convidados.

Art. 32 - Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados ao término de seu mandato, em reconhecimento ao relevante serviço público prestado.

Art. 33 - Os Conselheiros que se deslocarem do município por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções farão jus tanto a percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e hospedagem, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Art. 34 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário.

Vitória da Conquista - BA, 04 de dezembro de 2019.

]

João Silva
COORDENADOR GERAL - COMPPIR

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2022

Convoca inscrições de candidatos para recomposição de assentos do COMPPIR – Conselho Municipal de Promoção das Políticas de Igualdade Racial, destinado ao biênio 2022/2024.

O COMPPIR - Conselho Municipal de Promoção das Políticas de Igualdade Racial através da Comissão Eleitoral, devidamente representada por Seu Presidente o Sr. Jime Souza Sampaio, CONVOCA através do presente edital, representantes da sociedade civil organizada com assento junto ao COMPPIR, para APRESENTAR REQUERIMENTO DE INTEGRAÇÃO, conforme os requisitos regimentais:

1 – São em número de 14 (quatorze) os representantes de entidades da sociedade civil organizada:

- I. Comunidades Quilombolas/Indígenas
- II. Grupos de Capoeira
- III. Movimento Hip Hop
- IV. Religiões de Matriz Africana
- V. Estudantes Cotista
- VI. Estudantes Secundaristas e Pré-Vestibulandos
- VII. Movimentos Pelos Direitos Humanos e Pela Igualdade Racial
- VIII. Movimentos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT
- IX. Movimentos Culturais Afros
- X. Juventude Negra
- XI. Mulheres Negras
- XII. Católicos
- XIII. Evangélicos
- XIV. Espíritas



1.2 – São em número de 2 (dois) os representantes de Instituições de Ensino Superior - IES:

§ 1º - Como pode haver mais de uma indicação de instituição de ensino superior, e se tratar de caso omissos no regimento interno do Conselho, a Comissão Eleitoral deliberou que, havendo mais de duas inscrições, também deve ocorrer uma plenária para escolha de quem serão os representantes (no mesmo dia e local que ocorrerão as da sociedade civil)

2 – Considerando o Art. 4º, tem-se:

§ 1º – O mandato dos representantes da sociedade civil pertencerá às entidades a que esteja vinculado, ficando extinto na hipótese do representante se desligar da entidade até outra indicação pela entidade.

§ 2º Os cidadãos interessados em participar do Conselho, que pertencerem a grupos sociais os quais não estiverem ainda formalizados como entidades civis, desde que sejam representantes legítimos em razão de reconhecida atuação no campo correspondente, considerando os assentos descritos no Art. 4º, inciso II – I ao XIV e que não haja entidade formalizada situada no município ou com preposto designado por meio de ato formal, poderá se candidatar em eleição destinada a fins de composição de assentos dos membros do COMPPIR. Em caso de dois cidadãos interessados, o que se manifestar primeiro poderá ser o titular e o suplente será o segundo a requerer o mesmo assento. Em caso de três ou mais, deverá ser realizada uma reunião entre os pleiteantes, antes de finalizado o prazo para inscrições visando a eleição de 3 membros, com o intuito de formar um consenso e destinar uma pessoa para ser titular e outra para ser suplente no assento requerido. A substituição, conforme os casos previstos no Art. 16, se dará por meio de convocação do segundo e terceiro colocados (ou daqueles que os seguirem na classificação), enquanto durar o mandato. Nestes casos não haverá recondução, sendo necessária nova eleição nos termos regimentais.

2- A inscrição dos interessados deverá ocorrer mediante preenchimento de formulário disponibilizado no link <https://forms.gle/Z4itsJweG1DDj4i46> do dia 22/03/2022 até as 23h59min do dia 01/04/2022.

2.1 – A admissão se dará por ordem de inscrição, conforme disposto no Art. 4º, § 2º (descrito no item anterior)

3- Somente poderão integrar o COMPPIR os membros que estiverem devidamente habilitados através de designação de suas entidades/órgãos/instituições em Ata ou Ofício de designação, conforme o caso, e aqueles cidadãos de reconhecida atuação no campo correspondente e que não haja entidade formalizada situada no município ou com preposto designado por ato formal.

4- Os casos omissos poderão ser resolvidos junto à Comissão Eleitoral, através do endereço: comissaoeleitoral.comppir2022@gmail.com

3 – As plenárias para eleições dos assentos deste conselho ocorrerão no dia 07 de abril de 2022 com primeira chamada às 18h00min, na Casa da Capoeira (espaço Glauber Rocha, Bairro Brasil).

Vitória da Conquista, 11 de março de 2022.

Jime Souza Sampaio
Presidente da Comissão Eleitoral do COMPPIR, destinada ao biênio 2022/2024,
conforme RESOLUÇÃO Nº 01/2022 COMPPIR, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ('PMI') EM RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ("RSU") Nº 01/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ('PMI') EM RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ("RSU") Nº 01/2022

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO PÚBLICO- PRIVADAS – CGPPP - DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, com base no que estabelece a Legislação Federal, em especial as Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nº 14.026, de 15 de julho de 2020;